

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 3.026/2026
DE 26 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a Instituição da "Campanha Olhar que Salva Vidas", dedicada à conscientização sobre o Retinoblastoma, Câncer ocular infantil, no Município de Itabaiana/SE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Itabaiana, a Campanha Olhar que Salva Vidas, voltada para a prevenção, diagnóstico precoce e conscientização sobre o Retinoblastoma, a ser realizada anualmente no mês de setembro.

Art.2º. A Campanha Olhar que Salva Vidas tem como objetivo informar e conscientizar a população sobre o Retinoblastoma, câncer ocular que atinge principalmente crianças, destacando a importância do diagnóstico precoce para a preservação da visão e da vida.

Art 3º. São objetivos específicos da campanha:

I- Promover a conscientização da população sobre os sinais e sintomas do câncer ocular infantil, em especial o Retinoblastoma;

II- Incentivar a realização de consultas oftalmológicas de rotina em bebês e crianças, a partir dos 6 (seis) meses de idade;

III- Garantir o acesso à informação sobre a importância do diagnóstico precoce e suas possibilidades de tratamento e cura;

IV- Orientar pais, responsáveis e profissionais da saúde sobre os principais sinais de alerta, tais como:

- reflexo branco na pupila ("olho de gato");
- estrabismo;
- vermelhidão persistente nos olhos;
- dificuldade visual;

V- Incentivar a procura imediata por atendimento médico especializado ao identificar sinais suspeitos;

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

VI- Promover ações educativas junto às famílias e escolas sobre a saúde ocular infantil.

Art.4º. A Campanha Olhar que Salva Vidas poderá ser desenvolvida por meio das seguintes ações:

I- Palestras educativas em unidades de saúde, escolas e creches;

II- Distribuição de materiais informativos impressos e digitais;

III- Divulgação em redes sociais, sites institucionais e meios de comunicação;

IV- Orientação durante o pré-natal, consultas pediátricas e atendimentos de puericultura;

V - Parcerias com instituições públicas e privadas, entidades da área da saúde e da educação.

Art.5º. O Poder Executivo poderá, para fins de conscientização, Iluminar Prédios Públicos ou realizar outras ações simbólicas durante o período da Campanha.

Art.6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para sua efetiva aplicação.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 26 de março de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade.

JOSÉ PAES DOS SANTOS

Prefeito do Município de Itabaiana/SE